



Proc. nº 28 /2023-2024

DECISÃO FINAL

Vinha o arguido **Eduardo Ferreira**, licença nº 30268, jogador do Guimarães RUFC indiciado pelos factos que constam do Relatório do Árbitro ocorridos no jogo Guimarães RUFC v RC Louletano referente ao Campeonato Nacional I, realizado no Campo Gémeos castro, no dia 2 de Março de 2024:

“Durante o jogo, e após um tackle e posterior ruck, o jogador tackleado (Loulé) e o tackleador Guimarães, nº 2) ficam no chão sob o ruck e a bola é apresentada e disponível para ser jogada. O jogador n.º 2 de Guimarães (tackler no chão) tenta sair do ruck, mas não consegue porque está com a perna presa no mesmo e também segurada pelo tackleado do Loulé. O vimaranense, estando no chão, tenta várias vezes puxar a perna para conseguir sair do ruck. Disse ao jogador louletano para não agarrar, solta-o, e o jogador do Guimarães, conseguindo tirar a perna, atira-a imediatamente após ser lançado contra o jogador louletano, batendo-lhe com o pé na cabeça (ambos ainda estão completamente dentro do

ruck, estendido no chão e imóvel quando ocorre o antijogo.

Devido a esta acção do jogador do Guimarães, forma-se um tumulto, onde há agarramentos e reclamações entre os jogadores das duas equipas, sem chegar a qualquer tipo de agressão física.

O jogador nº 2 de Guimarães lança a perna com pouca força. Não há inclinação, apenas flexão do joelho e um breve movimento da perna antes de arremessá-la. Não causa ferimentos ou lesões ao jogador louletano. Ele não necessita de atendimento médico e pode continuar o jogo.

O jogador do Guimarães pede desculpas no final da partida pela ação.”

Os factos acima descritos indiciam a prática da infração constante da alínea r) do artº 36º do RD a que corresponde a pena de 4 (quatro) a 12 (doze) semanas de suspensão.

Foi elaborada nota de culpa, a qual foi regular e validamente notificada ao arguido por correio eletrónico, através do respetivo clube, em conformidade com o disposto no Artigo 16º do Regulamento de Disciplina.



O arguido não apresentou defesa no prazo previsto para esse efeito no Regulamento de Disciplina.

Assim, cumpre decidir:

O arguido não tem registadas sanções anteriores, o que constitui circunstância atenuante nos termos da alínea a) do artigo 9.º do Regulamento de Disciplina. Acresce que consta do relatório do árbitro que o arguido ter-se-á desculpado pelo sucedido.

Nestes termos, determina-se a aplicação ao arguido **Eduardo Ferreira**, licença n.º 30268 a suspensão de 4 (quatro) semanas.

Tendo em conta o período de suspensão preventiva já cumprido, aplicado nos termos do n.º 4 do artigo 52 do Regulamento de Disciplina, o arguido já cumpriu o período de suspensão.

A notificação ao arguido deverá ser efectuada através do Guimarães RUFC, clube do qual é jogador.

Lisboa, 17 de Abril de 2024

Carlos Ferrer Santos (Presidente e relator)

Maria Manuel Estrela

António Pereira

Alexandre Oliveira

Francisco Cavaleiro de Ferreira